



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000  
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

## **LEI nº 993, de 16 de setembro de 2002.**

**(Dispõe sobre doação de área à empresa que especifica)**

**DR. NABIH ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### **LEI**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa **CAUTEC USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA.**, com sede e administração neste Município, à Rua Siqueira Campos nº 1330, uma área de terra medindo 1.826,50 metros quadrados e que assim se descreve:

*“começa no marco M20, junto à área 3 destinada a faixa de alargamento e divisa da área 2 de propriedade de GVS do Brasil Ltda., daí segue confrontando com a área 2 de propriedade de GVS do Brasil Ltda., com uma distância de 80,00 metros até o marco M19, daí deflete à direita e segue confrontando com a área 4B2A de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor com uma distância de 93,35 metros até o marco M36, junto à divisa da faixa de alargamento, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da faixa de alargamento (área 3) com uma distância de 49,00 metros até o marco M20, ou seja, o marco de partida”.*

**Artigo 2º** - Em decorrência da presente doação, fica a donatária obrigada ao cumprimento das seguintes obrigações:

a. área de construção  
1.000 m<sup>2</sup>

b. prazo para o início das obras  
180 (cento e oitenta) dias, após a formalização da doação da área prevista na presente lei

c. prazo para o término da obra  
um (01) ano após o início da construção

d. número de empregados:  
aproximadamente 50 empregos diretos, sendo que 80% deverão obrigatoriamente serem residentes no Município de Monte Mor, pelo menos a 01(um) ano.

**Artigo 3º** - A presente doação será revogada, com as construções existentes no terreno passando ao domínio do Município, independentemente de indenização, caso a donatária não atenda qualquer das exigências contidas na presente lei



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000  
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

## **LEI nº 993/02 – fls. -02**

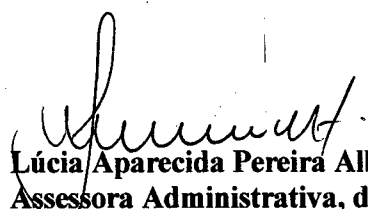
**Artigo 4º** - As despesas com a lavratura da escritura definitiva, assim como outras despesas que porventura surjam com a execução da presente lei, correrão por conta exclusiva da donatária.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 16 de setembro de 2002.**

  
**Dr. NABIH ASSIS**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

  
**Lúcia Aparecida Pereira Albrecht**  
Assessora Administrativa, designada para  
responder pela Secretaria da Administração